



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2013 CONVITE Nº 01/2013 – SEGUNDA CHAMADA EDITAL DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição de um automóvel novo, e que estará recebendo, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (instituída pela Portaria nº 02/2013), os envelopes de documentação e propostas, até o dia 16 de setembro de 2013 (segunda-feira), às 16:00 (dezesseis) horas, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, nesta cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, sendo que nesta data e horário serão abertos e analisados os envelopes de habilitação, ocorrendo o julgamento das propostas de preços no dia 19 de setembro de 2013, às 13:00 (treze) horas, no mesmo local.

A presente licitação será regida pela legislação pertinente, acima referida, e em conformidade com as seguintes condições:

### **1 – DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a aquisição de um (01) automóvel novo (zero quilômetro), de menos 5 (seis) lugares, 4 portas laterais, na cor prata, e com as demais especificações descritas no Anexo I deste edital.

**1.2.** O licitante vencedor será responsável pela entrega do veículo, em condições de funcionamento para uso imediato.

**1.3.** O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, livre de quaisquer despesas adicionais, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo contrato de fornecimento.

**1.4.** O licitante vencedor deverá assegurar à adquirente as garantias previstas no art. 26, II e § 3º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), contra vícios aparentes ou ocultos.

**1.5.** O produto objeto da presente licitação deve ter a garantia total mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, com assistência técnica durante todo o período de garantia, garantida pela fabricante.

**1.6.** A garantia do veículo licitado deve ser obrigatória de fábrica (podendo ser complementada a critério da licitante/vendedora), sendo que tanto as revisões gratuitas quanto a assistência técnica durante o período da garantia devem ser prestadas por concessionária autorizada pelo fabricante.

**1.7.** As despesas com o deslocamento do veículo para manutenção e revisão correrão por conta da adquirente.

**1.8.** O veículo a ser fornecido deverá possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pelo licitante vencedor quando da entrega do veículo, sob pena de ser este recusado pela licitadora.

### **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

**2.1.** Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas comerciais que satisfaçam às exigências concernentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, em conformidade com o prescrito neste edital.

**2.2.** Será vedada a participação de empresa que estiver sob processo de falência ou concordata, ou com penalidades impostas pelos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**2.3.** Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações 2 (dois) envelopes distintos e lacrados, devendo conter, em sua face externa, as seguintes inscrições, identificando o seu conteúdo:

- ENVELOPE Nº 1 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
- ENVELOPE Nº 2 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

**2.4.** Os envelopes deverão possuir também, em sua face externa, a identificação da razão social, endereço e telefone da empresa concorrente, e ainda a identificação da licitadora (Câmara Municipal de Pouso Alto) e dos números do processo (processo de licitação nº 01/2013 / convite nº 01/2013 – 2ª chamada).

**2.5.** A licitadora reserva-se ao direito de não receber envelopes contendo documentação de habilitação e propostas que não estejam devidamente identificados externamente na forma e modo estabelecidos nas cláusulas anteriores.

**2.6.** Os documentos poderão ser apresentados em original ou por fotocópia autenticada em Cartório ou por servidores da Câmara (licitadora) ou membros da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos originais, procedimento este que deverá ser feito antes da entrega dos envelopes e da abertura da reunião.

**2.7.** Não serão aceitas propostas encaminhadas por fac-símile ou e-mail, mas será aceita a sua entrega através de Correio, desde que recebida pela licitadora antes do prazo estabelecido neste edital.

**2.8.** Somente poderá participar das fases de análise e julgamento de documentação e propostas de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, preposto devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração, portando sua respectiva carteira de identidade.

**2.9.** Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

**2.10.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fazer jus ao tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido na citada lei complementar, sob pena de não lhe serem aplicadas as vantagens constantes desta lei.

**2.11.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o seu representante legal deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

## **3 – DA HABILITAÇÃO:**

**3.1.** Para efeito de HABILITAÇÃO, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada ou original:

### **3.1.1. Habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo (conf. modelo Anexo III);

d) Declarações a que se referem as cláusulas 2.10 e 2.11, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **3.1.2. Regularidade fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003/2007;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela CEF;

f) Certidão Negativa de Débito relativa a contribuições previdenciárias (ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação federal);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**3.2.** A ausência de documentos ou a sua apresentação em desacordo com o previsto nesta cláusula inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta.

**3.3.** Os documentos relacionados nesta cláusula não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

**3.4.** Em se tratando de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**3.4.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no sub-item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **3.1.3. Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## **4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**4.1.** A proposta deverá ser elaborada em impresso da empresa licitante, contendo seu respectivo CNPJ e endereço, em uma única via, apresentando redação com clareza, sem emendas, ressalvas ou rasuras, com valores expressos em moeda corrente nacional, datilografada ou digitada por qualquer processo eletrônico, indicando a data, identificação e assinatura do responsável e com todas as suas páginas e anexos devidamente rubricados.

### **4.2. A PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter:

a) Preço fixo e irrevogável do bem licitado, expresso em algarismos e por extenso;

b) A descrição completa do veículo objeto da proposta, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Anexo I;



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

c) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data prevista neste edital para o seu julgamento, subentendendo-se, no caso de omissão, que a proposta é válida por prazo indeterminado;

d) Indicação do prazo de entrega, obedecido o limite previsto na cláusula 1.3;

e) Indicação explícita dos prazos de garantia do produto (total e parciais), atendido o mínimo exigido pela cláusula 1.5;

**4.3.** A proposta deverá ser acompanhada por um prospecto do veículo oferecido, produzido pelo respectivo fabricante, cujas informações prevalecerão em caso de dúvidas a respeito do atendimento a qualquer das características exigidas para o veículo.

**4.4.** Na proposta de preços apresentada deverão estar inclusos todos os custos e despesas correspondentes ao objeto licitado, tais como impostos, fretes e outros encargos necessários à entrega do objeto da presente licitação, excetuadas as despesas com impostos sobre propriedade, taxas e seguro que forem cobrados na ocasião do licenciamento do veículo, os quais serão de responsabilidade da adquirente.

## **5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**5.1.** No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração, conforme especifica o preâmbulo deste edital, o critério do **MENOR PREÇO**, sendo-lhe vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

**5.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, na própria reunião de julgamento, vedado qualquer outro processo, ressalvado o disposto nas cláusulas 5.6 e 6.13.

**5.3.** A classificação neste processo dar-se-á pela ordem crescente das propostas de preços apresentadas.

**5.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente às exigências contidas neste edital ou apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**5.5.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas de desclassificação.

**5.6.** Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à melhor proposta classificada.

## **6 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:**

**6.1.** No dia, local e hora previstos no preâmbulo deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará início, verbalmente, às fases de abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação, indicando, em princípio, o nome de seu secretário, que terá a incumbência de registrar todos os acontecimentos de relevo, bem como os solicitados por membros da Comissão e prepostos dos licitantes, legalmente credenciados.

**6.2.** Obedecida a ordem alfabética, serão abertos os envelopes de nº 01 – Habilitação, e na sequência a Comissão de Licitação procederá à análise dos documentos de habilitação e anunciará o resultado. A documentação será repassada à apreciação de todos,



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

devendo ser rubricada pelo Presidente e membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais de licitantes presentes.

**6.3.** As firmas inteiramente regulares, conforme o disposto na cláusula 3, bem como as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto na cláusula 3.4, ficarão habilitadas para a fase de análise e julgamento das propostas de preços.

**6.4.** Será julgado inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante neste edital, principalmente aquelas referidas na cláusula 3;
- b) Colocar documentos em envelopes trocados;
- c) Não apresentar, no prazo definido pela Comissão Permanente de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

**6.5.** Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa deste, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de propostas de preços, inviolados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

**6.6.** No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitações procederá, também pela ordem alfabética, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, dos licitantes habilitados, sendo os documentos neles encontrados verificados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

**6.7.** A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento das propostas de preços, observando o critério do menor preço e as regras previstas na cláusula 6.13, e divulgará o resultado da licitação.

**6.8.** As reuniões da Comissão de Licitação serão encerradas após a leitura da ata e assinatura pelos seus membros e pelos licitantes e prepostos presentes.

**6.9.** Os licitantes poderão desistir do prazo para recurso contra a decisão de julgamento da habilitação, através de declaração assinada por seu representante legal ou preposto com poderes especiais para tanto. Se todos o fizerem, a Comissão poderá realizar, imediatamente após a reunião prevista no item 6.1, a abertura e julgamento das propostas de preços, antecipando a sessão prevista no item 6.6.

**6.10.** Todos os acontecimentos relevantes que dizem respeito à licitação serão devidamente registrados na ata da reunião.

**6.11.** A partir do exato momento em que o Presidente da Comissão de Licitação der por iniciada a fase de HABILITAÇÃO, não mais será possível o recebimento de quaisquer outras documentações ou propostas, salvo o disposto na cláusula 6.13.

**6.12.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**6.13.** Na hipótese de empate envolvendo microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da cláusula 5.6, observar-se-á os seguintes procedimentos:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 3 dias úteis, sob pena de preclusão; a convocação far-se-á na própria sessão de julgamento das propostas, caso esteja presente o representante da licitante, ou através de comunicação a ser expedida no prazo de 24 horas;



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

b) A nova proposta de preços mencionada no sub-item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora da nova proposta (ME ou EPP);

c) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas, uma a uma, as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que atendam ao requisito da cláusula 5.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto na cláusula 5.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**6.14.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos na cláusula 6.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.15.** O procedimento previsto na cláusula 6.13 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou EPP. Nesse caso, em havendo empate em absoluta condição de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á obrigatoriamente por sorteio.

## **7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento será feito à vista, após a efetivação da entrega do veículo e conferência pela adquirente, quanto ao atendimento às especificações do edital e da proposta vencedora.

**7.2.** A Câmara/adquirente terá um prazo de até 3 (três) dias úteis, após a entrega e aceitação do veículo, para efetuar o pagamento, mediante a apresentação pela adjudicada do competente documento (nota fiscal), discriminando o bem e o respectivo valor.

**7.3.** A despesa com a aquisição decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de Pouso Alto:

01 - Câmara Municipal

1.01.00.01.122.002.1.0002 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

## **8 – DOS RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO:**

**8.1.** Dos atos e decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos prazos neste assinalados e em seu § 6º.

**8.2.** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa deste, ou após os recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara, para a competente deliberação.

**8.3.** A adjudicação será feita ao proponente classificado em primeiro lugar, atendidos os critérios informados em cláusula própria do presente edital e, em caso de o mesmo não assinar o contrato ou não entregar o bem no prazo e condições estabelecidas, é facultado à Câmara convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação apurada nos termos da legislação pertinente.

**8.4.** Homologado o resultado indicado pela Comissão e adjudicado o processo, o proponente vencedor será formalmente convocado, dentro do período de validade da proposta, para a assinatura do contrato.

## **9 – DO CONTRATO E DOS PRAZOS:**



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

**9.1.** É também parte integrante deste edital a minuta do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor, na qual constam as condições de execução e recebimento do objeto licitado, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

**9.2.** Até a data da entrega do bem, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

**9.3.** A não entrega do bem, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte de licitante convocada, implicará na aplicação da multa estabelecida na cláusula 10.2, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, inclusive a eliminação da contratada, a critério da contratante.

**9.4.** Com a assinatura do contrato, a licitante vencedora compromete-se a entregar o veículo pelo preço ofertado, abstendo-se de aplicar qualquer reajuste ou acréscimo, salvo o eventual repasse de aumentos de alíquotas de tributos sobre ele incidentes, caso tal fato ocorra de forma superveniente e imprevista.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A recusa injusta de entregar o bem ou de assinar o contrato, ou de aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, sujeita o adjudicatário, garantida a prévia defesa, a multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem.

**10.2.** O proponente ficará sujeito a multas, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso na entrega do bem, sobre o valor contratado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

**10.3.** As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser realizado pela adquirente pela aquisição do objeto licitado, ou recolhidas em documento próprio, em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da irregularidade.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** A Câmara (licitadora) reserva-se ao direito de recusar o bem caso não atenda às especificações exigidas por este edital.

**11.2.** A subcontratação do fornecimento do bem somente poderá ser efetivada mediante aceite formal da contratante. Havendo subcontratação, serão da licitante contratada todas as imposições, obrigações e responsabilidades constantes e descritas neste edital.

**11.3.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

**11.4.** A licitadora poderá revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

**11.5.** A participação no processo licitatório implica no pleno conhecimento do teor do ato convocatório e na submissão a todas as condições nele contidas, para todos os efeitos legais.

**11.6.** Quaisquer dúvidas relacionadas a essa licitação deverão ser dirimidas através da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alto, ou pelo telefone (35) 3364-1446, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, ou através do e-mail: [licitacao@pousoalto.mg.leg.br](mailto:licitacao@pousoalto.mg.leg.br)

**11.7.** Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também deste edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

**11.8.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**Anexo I:** Descrição detalhada do bem licitado;

**Anexo II:** Minuta do contrato de fornecimento, garantia e assistência;

**Anexo III:** Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos.

Pouso Alto-MG, 28 de agosto de 2013.

JOSÉ RAIMUNDO MACIEL  
Presidente da Câmara

ALAN SENA VALLE MARTINS  
Presidente da Comissão de Licitações





# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## Anexo I – Detalhamento do Objeto

### DESCRIÇÃO DO VEÍCULO A SER ADQUIRIDO:

- Automóvel novo (zero quilômetro), contendo todos os equipamentos obrigatórios e com as seguintes características:
- Veículo nacional com fabricação e venda em série no país, ano de fabricação 2013 e modelo 2014;
- Categoria sedan;
- Pintura metálica cor prata;
- Capacidade de transporte para 5 (cinco) pessoas (incluindo o motorista);
- 04 portas laterais mais porta traseira para acesso ao compartimento de bagagem;
- Fabricação nacional com venda em série no país;
- Direção hidráulica;
- Ar condicionado;
- Motor: cilindrada 1.4 ou 1.6: movido a gasolina e etanol (bicombustível) e refrigerado a água;
- Com protetor do cárter;
- Injeção eletrônica de combustível;
- Reservatório de combustível com capacidade para pelo menos 48 litros;
- Câmbio manual com cinco marchas à frente e uma à ré;
- Rodas de 15 ou 16 polegadas com calotas integrais e pneus novos (incluindo sobressalente);
- Bancos dianteiros individuais reclináveis;
- Banco do motorista com ajuste de altura;
- Cintos de segurança dianteiros laterais retráteis, mínimo de três pontos, e pelo menos o do motorista com regulagem de altura;
- Cintos de segurança traseiros laterais retráteis, mínimo de três pontos;
- Cinto de segurança traseiro central: mínimo de 2 pontos;
- Travas elétricas das portas e do porta-malas;
- Controle elétrico dos vidros dianteiros;
- Alarme antifurto;
- Conjunto de tapetes de borracha para o assoalho;
- Airbag frontal duplo (motorista e passageiro);
- Sistema de freio ABS (anti-lock braking system) com EBD (eletronic brake force distribution);
- Capacidade do porta-malas: mínimo de 480 litros.
- Iluminação do porta-malas.
- Com sistema de som instalado: preparação incluindo fiação elétrica completa, cabo para antena, pelo menos 4 alto-falantes, antena e aparelho de rádio/CD (MP3 e WMA) e com entrada USB;



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

---

- Espelhos retrovisores externos dobráveis;
- Espelho retrovisor interno com função dia/noite;
- Parachoques dianteiros e traseiros na cor da carroceria;
- Com tomada 12 V;
- Bancos traseiros rebatíveis;
- Apoios de cabeça nos bancos dianteiros e pelo menos dois traseiros, com regulagem de altura.



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## Anexo II – Minuta do Contrato

Contrato Administrativo que entre si celebram a Câmara Municipal de Pouso Alto e a firma \_\_\_\_\_, nos termos do processo de licitação nº 01/2013 (convite nº 01/2013 – 2ª chamada).

Por este instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador JOSÉ RAIMUNDO MACIEL, brasileiro, casado, residente na Av. Haroldo Russano, nº 850, Município de Pouso Alto, CPF nº 447.128.556-49, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a firma \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*nome e qualificação do representante legal*), doravante denominada CONTRATADA, nos termos do processo licitatório em epígrafe, com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, conforme as cláusulas abaixo especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento de um veículo novo de 5 (cinco) lugares, cujas características acham-se descritas no Anexo I deste contrato, e de conformidade com a proposta vencedora do procedimento licitatório a que se refere o edital de convite nº 01/2013 – 2ª chamada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

**2.1.** O veículo adquirido e constante da proposta comercial da contratada deverá ser entregue na sede da adquirente, onde deverá ser verificado e testado por pessoal por esta designado, para verificação de seu perfeito funcionamento.

**2.2.** A entrega do veículo adquirido será feita no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste contrato, e correrá por conta da contratada, sem qualquer ônus para a adquirente.

**2.3.** O veículo a ser fornecido deverá possuir manual de instruções de uso, escrito em língua portuguesa, o qual deverá ser fornecido pela contratada quando da entrega do veículo, sob pena de ser este recusado pela contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** Pelo fornecimento do bem de que trata este contrato, a contratante pagará à contratada a importância total de R\$ \_\_\_\_\_, irrevogável, que inclui o preço do produto e todos os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.

**3.2.** Independente da data em que for faturado ou entregue o veículo, é vedado à contratada aplicar qualquer reajuste ou acréscimo ao preço ajustado na cláusula 3.1, salvo o eventual repasse de aumentos de alíquotas de tributos sobre ele incidentes, caso tal fato ocorra de forma superveniente (após a apresentação da proposta na licitação) e imprevista.

**3.3.** O pagamento será feito à vista, após a efetivação da entrega do veículo e conferência pela adquirente, quanto ao atendimento às especificações do edital e da proposta vencedora.

**3.4.** A adquirente terá um prazo de até 3 (três) dias úteis, após a entrega e aceitação do veículo, para efetuar o pagamento, mediante a apresentação pela adjudicada do competente documento (nota fiscal), discriminando o bem e o respectivo valor. O pagamento será feito pessoalmente a representante habilitado da contratada, ou mediante depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da contratada/vendedora.



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

**3.5.** A despesa com a aquisição decorrente desta licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do município de Pouso Alto:

01 - Câmara Municipal

1.01.00.01.122.002.1.0002 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES**

Para o efetivo cumprimento deste contrato caberão às partes contratantes as seguintes obrigações:

### **4.1. Responsabilidades da Contratada:**

a) A contratada obriga-se a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando as cláusulas nele estabelecidas e as condições previstas no ato convocatório do convite nº 01/2013, bem como as estipuladas em sua proposta e que não contrariem o objeto do contrato, e ainda as obrigações prescritas em leis, decretos e normas aplicáveis à espécie, ou pertinentes ao objeto deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade e eficácia do objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho e quaisquer outros inerentes ao empregador, relativamente aos empregados que aplicar, em especial no transporte do veículo até o local de entrega, bem como durante a prestação de serviços de manutenção do veículo e assistência técnica, durante o prazo de garantia;

d) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais (impostos, taxas, tributos de qualquer natureza) e comerciais resultantes do próprio fornecimento do veículo e da execução deste contrato;

e) Indenizar a contratante ou terceiros por danos que lhes causar em decorrência de culpa na execução deste contrato;

f) Não transferir ou ceder as obrigações que lhe foram atribuídas em razão da garantia do objeto, e que dizem respeito à manutenção do veículo, prevista em cláusula própria deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da contratante;

g) Entregar o veículo adquirido novo (sem uso), em perfeitas condições, tal como especificado no Anexo I e na proposta;

h) Prestar manutenção periódica no veículo objeto deste contrato, nas condições ofertadas na proposta e determinadas pelo fabricante;

i) Garantir o pleno funcionamento do veículo adquirido ou substituí-lo por outro, nas mesmas características do objeto descrito no Anexo I e na proposta, caso o mesmo não funcione adequadamente;

j) Fornecer garantia para o veículo contra defeitos de fabricação, por si ou por conta do fabricante, sendo que, caso seja necessária a troca do veículo ou qualquer componente, a garantia destes começará a ser contada da data de substituição.

### **4.2. Responsabilidades da Contratante:**

a) Realizar o pagamento do veículo adquirido na forma e modo pactuados neste instrumento;

b) Receber e conferir o veículo quando da sua entrega, realizando os testes de funcionamento e emitindo o aceite, através de pessoa habilitada para tal atribuição;

c) Comunicar à contratada ou ao eventual responsável pela manutenção do veículo, durante o prazo de garantia, a ocorrência de eventuais defeitos cobertos pela garantia, para que esta os corrija no prazo constante de sua proposta.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.1.** A contratada/fornecedora prestará serviços técnicos de assistência e manutenção ao veículo adquirido, durante o período de garantia, através de técnicos credenciados, quando solicitado pela contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

**5.2.** O produto objeto do presente contrato tem garantia total de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, com garantia de assistência técnica durante todo o período de garantia, e as seguintes garantias especiais, superiores à garantia geral:

- a) Carroceria: \_\_\_ anos;
- b) Motor: \_\_\_ anos;
- c) Chassi: \_\_\_ anos;
- d) etc: \_\_\_\_\_

**5.3.** A garantia total do veículo licitado deve ser obrigatória de fábrica, sendo que tanto as revisões gratuitas quanto à assistência técnica durante o período da garantia devem ser prestadas por concessionária autorizada pelo fabricante.

**5.4.** A manutenção corretiva será realizada pela contratada, mediante chamado da contratante, quando por esta avisada de eventual avaria, perda de rendimento ou defeito, tendo por finalidade a correção deste, o conserto e a reparação do veículo, compreendendo as necessárias substituições de partes, componentes ou peças.

**5.5.** O atendimento e reparo dentro do período de garantia serão prestados na sede da licitante ou em outra concessionária indicada pela mesma ou pelo fabricante.

**5.6.** As despesas com o transporte do veículo para manutenção e revisão correrão por conta da contratante.

**5.7.** Os serviços técnicos de manutenção não incluem reparos, consertos ou substituições resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de servidores ou prepostos da contratante, e atos de terceiros ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, pelas forças da natureza ou outras causas estranhas, ressalvados os casos provocados por empregados ou credenciados da contratada, responsáveis pelo transporte, entrega e manutenção do veículo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

**6.1.** A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser definido pelo mesmo;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**6.2.** Ficam ainda estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 20<sup>º</sup> (vigésimo) dia de atraso na entrega do bem, sobre o valor contratado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento contratado, no caso de atraso superior a 20 (vinte);
- c) 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de descumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica.

**6.3.** As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser realizado pela contratante, em razão do próprio fornecimento do objeto contratado, ou recolhidas compulsoriamente pela contratada, através de documento próprio, em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação da irregularidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo referido na garantia de assistência técnica ao veículo adquirido, conforme constante da proposta da contratada, ou seja: de \_\_\_/2013 a \_\_\_/2014.



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido por qualquer dos motivos enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, naquilo que for pertinente à espécie.

## **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Lourenço-MG para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

**9.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito fossem, para todos os efeitos legais, o Anexo I, a proposta da contratada e os demais documentos que dizem respeito às características, especificações, documento de garantia e obrigações oriundas desta, tudo nos termos do convite nº 01/2013.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, firmam as partes, o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pouso Alto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

**CONTRATANTE**

***Câmara Municipal de Pouso Alto***  
***José Raimundo Maciel - Presidente***

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## Anexo III - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores

### DECLARAÇÃO

Ref.: Processo de licitação – Convite nº 01/2013

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alto

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo 27, V, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

*(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).*

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Representante legal